



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0013870/2024-19

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.805/2024
DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a intervenção do Ministério Público do Estado de Sergipe nos inventários, por via administrativa, com interessado menor ou incapaz, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 571/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ autorizou a realização de inventário “por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que “a eficácia da escritura pública do inventário com interessado menor ou incapaz dependerá da manifestação favorável do Ministério Público, devendo o tabelião de notas encaminhar o expediente ao respectivo representante”, conforme a Resolução CNJ nº 571/2024;

CONSIDERANDO que a forma processual disposta na acima citada Resolução do Conselho Nacional de Justiça impôs a necessidade de um canal para tramitação dos feitos entre o Ministério Público e os Cartórios Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 571/2024 não dispôs sobre o prazo para manifestação do Ministério Público, de modo a se fazer necessário o preenchimento dessa lacuna normativa;

RESOLVEM:

Art. 1º As solicitações para manifestação do Ministério Público nos processos de inventário administrativo com interessado menor ou incapaz, serão encaminhadas pelos Cartórios Extrajudiciais para o e-mail da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe (ouvidoria@mpse.mp.br).

§ 1º. As solicitações de manifestação do Ministério Público deverão ser instruídas com cópia, em arquivo “.pdf”, do inteiro teor do processo administrativo de inventário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0013870/2024-19

§ 2º. Se o pedido de intervenção do Ministério Público estiver desacompanhada do procedimento administrativo de inventário, a Ouvidoria do MPSE solicitará ao Cartório Extrajudicial, através de e-mail, cópia eletrônica do procedimento.

Art. 2º Recebida a solicitação, a Ouvidoria do MPSE deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, registrar Notícia de Fato¹, código taxinômico 910002, no Sistema MPExtra, com o assunto taxinômico “Inventário e Partilha” (7687), anexando ainda o inteiro teor do processo administrativo de inventário encaminhado pelo Cartório Extrajudicial.

§ 1º A Notícia de Fato deverá ser distribuída livre e aleatoriamente, via Sistema MPExtra, para a Promotoria de Justiça com atuação na Vara de Família e Sucessões da Comarca onde estiver sediado o Cartório Extrajudicial solicitante.

§ 2º Nas Comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça com atuação em órgão judicial com competência para processar e julgar feitos de família e sucessões, a Notícia de Fato deverá ser distribuída livre e aleatoriamente, via Sistema MPExtra, entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 3º Quando a solicitação já for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

Art. 3º Recebida a Notícia de Fato, o membro do Ministério Público disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer, na forma dos artigos 178 e 219 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O movimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser registrado no Sistema MPExtra como “Parecer Jurídico”², código taxinômico “920339”.

Art. 4º O membro do Ministério Público poderá notificar o Cartório Extrajudicial ou qualquer interessado para que providencie a adequada instrução, que se não atendida, dentro do prazo estipulado, levará ao arquivamento da Notícia de Fato.

Art. 5º Após o parecer, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia dos autos da Notícia de Fato, por e-mail, à serventia extrajudicial solicitante.

§ 1º Cumprida a determinação constante do *caput* deste artigo, o membro do Ministério Público deverá juntar aos autos o comprovante de envio na Notícia de Fato e, em seguida, arquivá-la sem necessidade de remessa ou cientificação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Fica dispensada a notificação dos interessados da decisão de arquivamento da Notícia de Fato.

Art. 6º Não cabe recurso da decisão de arquivamento da Notícia de Fato de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Resolução nº 008/2015 – CPJ.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe – DOFe, com validade até que sobrevenha regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o tema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0013870/2024-19

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral do Ministério Público

1 A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações, nos termos do art. 1º da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

2 Ato pelo qual se registra a opinião de Órgão, Unidade ou Agente, em matéria de sua especialidade ou competência. Disponível em: https://sgt.cnmp.mp.br/consulta_publica_movimentos.php.

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 03/10/2024 13:19:40, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.
Expediente assinado eletronicamente por **Jorge Murilo Seixas de Santana**, em 04/10/2024 10:41:22, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0013870/2024-19**.